



# Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 21 de outubro de 2020

## EXTRATO CONTRATUAL

|                      |   |
|----------------------|---|
| Contrato N.º         | 211/2020  |
| Processo Licitatório | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2020  |
| Protocolo Nº         | 27320/2020  |
| Data                 | 30/09/2020  |
| Contratante          | MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA   |
| Contratada           | HP CALADO   |
| Objeto               | AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PISCINA.  |
| Valor                | R\$ 1.470,00  |
| Prazo de Vigência    | 02 (dois) meses   |
| Prazo de Execução    | 5 (cinco) dias  |
| Dotação              | 798-13.002.08.241.0802.2043.3390.30-000<br>800-13.002.08.241.0802.2043.3390.39-000<br>801-13.002.08.241.0802.2043.4490.52-000 |
| Contrato N.º         | 215/2020  |
| Processo Licitatório | INEXIGIBILIDADE Nº 98/2020  |
| Protocolo Nº         | 29795/2020  |
| Data                 | 09/10/2020  |
| Contratante          | MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA   |
| Contratada           | ALCANTARA CAMPOS SERVIÇOS MÉDICOS   |
| Objeto               | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGIA  |
| Valor                | R\$109.977,00   |
| Prazo de Vigência    | 06 (seis) meses   |
| Prazo de Execução    | 06 (seis) meses   |
| Dotação              | 1071-12.001.10.122.1001.2175.3390.39-10190  |
| Contrato N.º         | 217/2020  |
| Processo Licitatório | DISPENSA Nº 54/2020   |
| Protocolo Nº         | 35936/2020  |
| Data                 | 09/10/2020  |
| Contratante          | MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA   |
| Contratada           | SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE - PR   |
| Objeto               | CONSULTORIA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA PÓS COVID-19.                              |
| Valor                | R\$25.000,00  |
| Prazo de Vigência    | 12 (doze) meses   |
| Prazo de Execução    | 06 (seis) meses   |
| Dotação              | 375-09.002.22.661.2201.1064.3390.39-000   |

## EXTRATO CONTRATUAL

|                      |  |
|----------------------|--|
| Contrato N.º         | 218/2020   |
| Processo Licitatório | TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020  |
| Protocolo Nº         | 9973/2020  |
| Data                 | 09/10/2020   |
| Contratante          | MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  |
| Contratada           | ENGESPAR ENGENHARIA EIRELI   |
| Objeto               | REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO TRIÂNGULO   |
| Valor                | R\$ 406.259,59   |
| Prazo de Vigência    | 12 (doze) meses  |
| Prazo de Execução    | 08 (oito) meses  |
| Dotação              | 611-12.001.1019.34490510107000-303<br>1019-12.001.1019.34490510107000-495<br>1026-12.001.1019.34490510107000-500   |
| Aditivo              | PRIMEIRO   |
| Contrato N.º         | 194/2019   |
| Processo Licitatório | PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019  |
| Protocolo Nº         | 42096/2019   |
| Data                 | 09/09/2020   |
| Contratante          | MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  |
| Contratada           | GENTE SEGURADORA S/A   |
| Objeto               | CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULOS  |
| Motivo               | Prorroga-se o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 17/09/2020  |
| Valor                | R\$ 17.460,83  |
| Dotação              | 38-02.001.04.122.0401.2003.3390.39.69.03-000<br>121-04.001.04.122.0401.2011.3390.39.69.03-000<br>208-06.005.04.122.0401.2080.3390.39.69.03-000<br>266-08.001.15.122.1502.2120.3390.39.69.03-000<br>952-14.004.16.482.1601.2128.3390.39.69.03-000 |
| Aditivo              | QUARTO   |
| Contrato N.º         | 214/2016   |
| Processo Licitatório | INEXIGIBILIDADE Nº 037/2016  |

|              |   |
|--------------|---|
| Protocolo Nº | 51614/2016  |
| Data         | 16/10/2020  |
| Contratante  | MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA   |
| Contratada   | BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ & CIA LTDA   |
| Objeto       | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODoviÁRIAS   |
| Motivo       | Prorroga-se o contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 09 de novembro de 2020 |
| Valor        | R\$12.238,32  |
| Dotação      | 872-13.002.08.244.0803.2062.3390.39-000   |

## EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

|                           |  |
|---------------------------|--|
| Ata de Registro de Preços | Nº. 170/2020   |
| Pregão Eletrônico         | Nº. 28/2020  |
| Contratante               | MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  |
| Contratado                | MAGNUM IND. E COMERCIO DE REDES ESPORTIVAS LTDA-EPP                      |
| Objeto                    | REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS |
| Valor                     | R\$ 25.038,95  |
| Prazo                     | VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES   |
| Ata de Registro de Preços | Nº. 171/2020   |
| Pregão Eletrônico         | Nº. 28/2020  |
| Contratante               | MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  |
| Contratado                | SOS PARQUES - RECUPERAÇÕES E COMERCIO DE PARQUES LTDA - ME               |
| Objeto                    | REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS |
| Valor                     | R\$ 4.300,00   |
| Prazo                     | VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES   |
| Ata de Registro de Preços | Nº. 172/2020   |
| Pregão Eletrônico         | Nº. 28/2020  |
| Contratante               | MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  |
| Contratado                | SUPERBALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA                                 |
| Objeto                    | REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS |
| Valor                     | R\$ 124.460,00   |
| Prazo                     | VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES   |
| Ata de Registro de Preços | Nº. 173/2020   |
| Pregão Eletrônico         | Nº. 28/2020  |
| Contratante               | MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  |
| Contratado                | ANDRE E. S. SCHILLING EPP  |
| Objeto                    | REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS |
| Valor                     | R\$ 4.828,40   |
| Prazo                     | VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES   |
| Ata de Registro de Preços | Nº. 174/2020   |
| Pregão Eletrônico         | Nº. 28/2020  |
| Contratante               | MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  |
| Contratado                | SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI                          |
| Objeto                    | REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS |
| Valor                     | R\$ 16.327,09  |
| Prazo                     | VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES   |
| Ata de Registro de Preços | Nº. 175/2020   |
| Pregão Eletrônico         | Nº. 28/2020  |
| Contratante               | MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  |
| Contratado                | AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI                         |
| Objeto                    | REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS |
| Valor                     | R\$ 12.751,08  |
| Prazo                     | VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES   |
| Ata de Registro de Preços | Nº. 176/2020   |
| Pregão Eletrônico         | Nº. 28/2020  |
| Contratante               | MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  |
| Contratado                | BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA                            |
| Objeto                    | REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS |
| Valor                     | R\$ 24,83  |
| Prazo                     | VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES   |
| Ata de Registro de Preços | Nº. 177/2020   |



|                           |  |
|---------------------------|--|
| Pregão Eletrônico         | Nº. 28/2020  |
| Contratante               | MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  |
| Contratado                | N.T.LUIZE EIRELI   |
| Objeto                    | REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS |
| Valor                     | R\$ 70.900,20  |
| Prazo                     | VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES   |
| Ata de Registro de Preços | Nº. 178/2020   |
| Pregão Eletrônico         | Nº. 28/2020  |
| Contratante               | MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  |
| Contratado                | INOVART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI                                  |
| Objeto                    | REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS |
| Valor                     | R\$ 10.996,70  |
| Prazo                     | VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES   |
| Ata de Registro de Preços | Nº. 179/2020   |
| Pregão Eletrônico         | Nº. 28/2020  |
| Contratante               | MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  |
| Contratado                | JOSE PAULO BITENCOURT  |
| Objeto                    | REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS |
| Valor                     | R\$ 10.900,00  |
| Prazo                     | VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES   |
| Ata de Registro de Preços | Nº. 188/2020   |
| Pregão Eletrônico         | Nº. 28/2020  |
| Contratante               | MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  |
| Contratado                | BRUNA ANTUNES NODA EIRELI - ME   |
| Objeto                    | REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS |
| Valor                     | R\$ 305.547,40   |
| Prazo                     | VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES   |
| Ata de Registro de Preços | Nº. 189/2020   |
| Pregão Eletrônico         | Nº. 28/2020  |
| Contratante               | MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  |
| Contratado                | RODRIGO TOLOSA RICO - ME   |
| Objeto                    | REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS |
| Valor                     | R\$ 25.482,00  |
| Prazo                     | VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES   |
| Ata de Registro de Preços | Nº. 190/2020   |
| Pregão Eletrônico         | Nº. 28/2020  |
| Contratante               | MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  |
| Contratado                | GRATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E SER-<br>RALHERIA LTDA            |
| Objeto                    | REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS |
| Valor                     | R\$ 20.800,00  |
| Prazo                     | VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES   |

**DECRETO N.º 2 6 9 5 3, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família para a servidora Rosana Aparecida de Souza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o despacho emitido nas fls. 09, pela Secretaria Municipal de Administração, nos autos de processo administrativo nº 008646/2020.

**DECRETA:**

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção VII, Art. 143, da Lei Municipal nº 1.883/12, à servidora ROSANA APARECIDA DE SOUZA, matrícula nº 10.493, ocupante do cargo de Cozinheiro, lotada na Escola Municipal Professor Paulo Freire, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 16 de setembro de 2020 a 15 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de outubro de 2020.

Marcio Artur de Matos  
Prefeito

Rubens Benck  
Procurador Geral do Município

**DECRETO N.º 2 6 9 5 4, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família para a servidora Rossane Lemes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o despacho emitido nas fls. 09, pela Secretaria Municipal de Administração, nos autos de processo administrativo nº 008849/2020.

**DECRETA:**

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção VII, Art. 143, da Lei Municipal nº 1.883/12, à servidora ROSANE LEMES, matrícula nº 9993, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na UBS-Socomim, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 24 de setembro de 2020 a 23 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de outubro de 2020.

Marcio Artur de Matos  
Prefeito

Rubens Benck  
Procurador Geral do Município

**DECRETO N.º 2 6 9 5 5, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família para a servidora Solange de Fátima Gomes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o despacho emitido nas fls. 06, pela Secretaria Municipal de Administração, nos autos de processo administrativo nº 009118/2020.

**DECRETA:**

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção VII, Art. 143, da Lei Municipal nº 1.883/12, à servidora SOLANGE DE FÁTIMA GOMES, matrícula nº 10.326, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na UBS-BNH-ACS, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de outubro de 2020 a 30 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de outubro de 2020.

Marcio Artur de Matos  
Prefeito

Rubens Benck  
Procurador Geral do Município

**DECRETO N.º 2 6 9 5 6, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

Conceder licença para tratar de assuntos particulares ao servidor Luiz Carlos Barbosa PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA**

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, para tratar de assuntos particulares, conforme artigo 146, § 2º da Lei 1883/2012, ao servidor abaixo relacionado:

Licença para tratar de assuntos particulares:

| Matr. | Servidor (a)        | Cargo                       | Lotação               | Período da Licença     |
|-------|---------------------|-----------------------------|-----------------------|------------------------|
| 8518  | Luiz Carlos Barbosa | Operador de Serviços Gerais | Centro Diluidor - SMS | A partir de 01/10/2020 |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de outubro de 2020.

Marcio Artur de Matos  
Prefeito

Rubens Benck  
Procurador Geral do Município

**DECRETO N.º 2 6 9 5 7, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

Conceder licença maternidade para a servidora Janaina Oliveira de Souza. O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

Art. 1º CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE à servidora JANAINA OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula nº 10.204, ocupante de cargo de Técnico Municipal Nível Médio/Enfermagem, lotada na Farmácia Central, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de outubro de 2020 a 29 de março de 2021, nos termos do Art. 132 da Lei Municipal nº 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo nº 009357/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de outubro de 2020.

Marcio Artur de Matos  
Prefeito

Rubens Benck  
Procurador Geral do Município

**PORTARIAN.º 4445**

Conceder Suprimento de Fundos para a servidora Thais Satie Faria Yaedu Martins.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.341, de 14 de maio de 2002,

**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à servidora THAIS SATIE FARIA YAEDU MARTINS, matrícula 9.604, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1341/2002.

|                      |                                      |                     |
|----------------------|--------------------------------------|---------------------|
| Elemento da despesa: |                                      |                     |
| 33.90.39.96.00       | Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica | R\$ 1.000,00        |
| 33.90.30.96.00       | Material de Consumo                  | R\$ 1.000,00        |
| <b>TOTAL:</b>        |                                      | <b>R\$ 2.000,00</b> |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 19 de outubro de 2020.

Marcio Artur de Matos  
Prefeito

Celso Elli Burakovski  
Secretário Municipal de Finanças

Rubens Benck  
Procurador Geral do Município

**PORTARIA N° 004/2020-SMF**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, usando suas atribuições e nos termos do Art. 188, da Lei 1.883, de 05 de abril de 2012 e,

Considerando os fatos apresentados no Processo administrativo nº 9550/2020 e considerando as disposições apresentadas no Despacho, fls. 03 a 07 do citado processo, emitido Gabinete do Prefeito.

**RESOLVE**

Art.1º DETERMINAR a abertura de Sindicância, destinada a apurar o contido no protocolo supracitado, incumbindo a Comissão Disciplinar a ser designado pelo Prefeito Municipal conforme § 1º do Art. 189 da Lei 1883/2012.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 19 de outubro de 2020.

Celso Elli Burakovski  
Secretário Municipal de Finanças

**EXTRATO CONTRATUAL**

|                   |  |
|-------------------|--|
| Contrato Nº       | 001  |
| Protocolo Nº      | 006976/2020  |
| Data              | 21/10/2020   |
| Contratante       | MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  |
| Contratada        | ANNA LUÍSA GOBBO CATHARINO   |
| Objeto            | CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA SUBSTITUIÇÃO SERVIDORES AFASTADOS OCUPANTES DE CARGO EFETIVO EM DECORRÊNCIA DA COVID-19 |
| Função            | ENFERMAGEM   |
| Valor             | R\$ 4141,38 (Quatro mil cento e quarenta e um reais e trinta e oito centavos)  |
| Prazo             | 03 (três) meses  |
| Prazo de Execução | 03 (três) meses  |
| Dotação           | 1085.12.001.10.122.1001.2175.3190.04.00.10240  |
|                   | 1086.12.001.10.122.1001.2175.3190.13.00.10240  |
|                   | 1087.12.001.10.122.1001.2175.3190.16.00.10240  |

*Elogie**Sugira**Critique**Denuncie***0800 42 2030***Nós queremos ouvir você!***TELÊMACO BORBA**  
PREFEITURA



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.<sup>a</sup> indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à TBTRAN - TELÊMACO BORBA até 07/12/2020.

| Placa Veículo | Auto Infração    | Data Infração | Código Infração |
|---------------|------------------|---------------|-----------------|
| AJU7787       | 116100E008990213 | 16/10/2020    | 55680           |
| ACJ8770       | 116100E008978941 | 15/10/2020    | 55680           |
| AEH0D43       | 116100E008978534 | 13/10/2020    | 65300           |
| AFI2B14       | 116100E008978537 | 13/10/2020    | 65300           |
| AGH0816       | 116100E008990144 | 15/10/2020    | 55411           |
| AIZ8297       | 116100E008990131 | 15/10/2020    | 55680           |
| AIZ9957       | 116100E008990147 | 15/10/2020    | 55680           |
| AKF2046       | 116100E008990202 | 15/10/2020    | 54521           |
| AKH2A09       | 116100E008978597 | 12/10/2020    | 72340           |
| ALE5172       | 116100E008990139 | 15/10/2020    | 55680           |
| ALF7879       | 116100E008990133 | 15/10/2020    | 55250           |
| ANB0B71       | 116100E008990212 | 15/10/2020    | 54526           |
| ANS0496       | 116100E008990141 | 15/10/2020    | 54521           |
| ANS0496       | 116100E008990142 | 15/10/2020    | 55250           |
| AQI4970       | 116100E008990130 | 15/10/2020    | 56144           |
| AQJ4175       | 116100E008978531 | 13/10/2020    | 65300           |
| ASL8594       | 116100E008978525 | 13/10/2020    | 54600           |
| ASO8G55       | 116100E008978536 | 13/10/2020    | 65300           |
| AST1E19       | 116100E008127174 | 16/10/2020    | 57380           |
| ASX0443       | 116100E008990134 | 15/10/2020    | 55250           |
| AUC6118       | 116100E008978598 | 12/10/2020    | 65300           |
| AUO7894       | 116100E008978942 | 15/10/2020    | 56650           |
| AUV8C05       | 116100E008127176 | 16/10/2020    | 65300           |
| AUZ8758       | 116100E008978947 | 15/10/2020    | 54521           |
| AUZ8H59       | 116100E008990146 | 15/10/2020    | 55680           |
| AVJ3I92       | 116100E008978594 | 12/10/2020    | 65300           |
| AVM9241       | 116100E008127173 | 16/10/2020    | 60502           |
| AXJ3572       | 116100E008990135 | 15/10/2020    | 55250           |
| AYF0621       | 116100E008990143 | 15/10/2020    | 54522           |
| AYO7G20       | 116100E008990136 | 15/10/2020    | 55250           |
| AZF5811       | 116100E008990137 | 15/10/2020    | 55250           |
| AZI3643       | 116100E008978950 | 15/10/2020    | 54521           |
| BAS5H43       | 116100E008990138 | 15/10/2020    | 55250           |
| BBM1H67       | 116100E008978940 | 15/10/2020    | 55680           |
| BBR2979       | 116100E008978948 | 15/10/2020    | 54521           |
| BCN5858       | 116100E008990201 | 15/10/2020    | 55250           |
| BCS8B94       | 116100E008978526 | 13/10/2020    | 54526           |
| BDD1H52       | 116100E008978818 | 13/10/2020    | 54526           |

Emitido por: Evandro Venâncio da Silva em: 21/10/2020 08:08

Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 2



|         |                  |            |       |
|---------|------------------|------------|-------|
| BDR4C91 | 116100E008990125 | 15/10/2020 | 54521 |
| BDV4852 | 116100E008990211 | 15/10/2020 | 54526 |
| BEL2497 | 116100E008990129 | 15/10/2020 | 56650 |
| CGI5338 | 116100E008978949 | 15/10/2020 | 54521 |
| CHN9H14 | 116100E008978596 | 12/10/2020 | 72340 |
| CPW6A45 | 116100E008978595 | 12/10/2020 | 72340 |
| DIH3C46 | 116100E008990209 | 15/10/2020 | 65300 |
| DNQ4731 | 116100E008978938 | 15/10/2020 | 55250 |
| FHY2F84 | 116100E008978939 | 15/10/2020 | 56144 |
| IQF9209 | 116100E008990126 | 15/10/2020 | 54521 |
| IRO7602 | 116100E008990207 | 15/10/2020 | 55680 |
| ITI2822 | 116100E008978593 | 12/10/2020 | 65300 |
| LXZ5401 | 116100E008978937 | 15/10/2020 | 60502 |
| MCE0870 | 116100E008990127 | 15/10/2020 | 55680 |
| MGJ3742 | 116100E008990149 | 15/10/2020 | 65300 |
| MVA4195 | 116100E008978944 | 15/10/2020 | 55414 |
| NRV6053 | 116100E008990128 | 15/10/2020 | 55680 |
| NTX7B30 | 116100E008978823 | 13/10/2020 | 72340 |
| ONZ1D33 | 116100E008978946 | 15/10/2020 | 54521 |
| QUO7206 | 116100E008978533 | 13/10/2020 | 56225 |
| QXP0D95 | 116100E008990148 | 15/10/2020 | 72340 |
| RFN8A56 | 116100E008990214 | 16/10/2020 | 55411 |

Emitido por: Evandro Venâncio da Silva em: 21/10/2020 08:08

Desenvolvido pela Celepar Página: 2 de 2





# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**D E C R E T O N.º 2 6 9 5 8, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Regulamenta a Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, no âmbito da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, caput, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil e tendo em vista o disposto na Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o procedimento para responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Procedimento Administrativo de Responsabilização - PAR.

**Art. 3º** A competência para a instauração e julgamento do PAR fica delegada ao Controladoria Geral do Município, sendo vedada a subdelegação.

**Art. 4º** São considerados atos lesivos contra a administração pública os expressos no art. 5º, IV da Lei nº 12.846, 01 de agosto de 2013.

**Art. 5º** A autoridade competente para instauração do PAR, ao tomar ciência da possível ocorrência de ato lesivo à administração pública municipal, em sede de juízo de admissibilidade e mediante despacho fundamentado, decidirá:



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

I - pela abertura de investigação preliminar;

II - pela instauração de PAR; ou

III - pelo arquivamento da matéria.

§ 1º A investigação de que trata o inciso I do caput terá caráter sigiloso e não punitivo e será destinada à apuração de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à Administração Pública Municipal.

§ 2º O procedimento que trata o inciso I do caput seguirá no que couber o rito da sindicância investigativa e será conduzido por Comissão de Investigação Preliminar composta por dois ou mais servidores efetivos, que durante o período em que estiverem designados se dedicarão exclusivamente a tarefas relacionadas ao inquérito.

§ 3º O prazo para conclusão da investigação preliminar é de 15 (quinze) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da comissão à autoridade instauradora.

§ 4º Ao final da investigação preliminar serão enviadas à autoridade competente os documentos e informação obtidos, acompanhados de relatório conclusivo para decisão sobre a instauração do PAR.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR**

**Art. 6º** No ato de instauração do PAR a autoridade designará Comissão Administrativa de Responsabilização, composta por três servidores estáveis, que deverá conter:

I - o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;

II - a indicação do membro que presidirá a comissão;

III - o número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados; e

IV - o prazo para conclusão do processo.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

§1º A pessoa jurídica investigada poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos.

§2º É vedada a retirada dos autos da repartição pública, sendo autorizada a obtenção de cópias mediante requerimento.

§3º O prazo para a conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta dias), admitida prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada.

§4º O prazo previsto no parágrafo anterior será contado da data de publicação do ato de instauração do PAR.

§5º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e a preservação da imagem dos envolvidos ou quando exigido pelo interesse da Administração Pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 7º** A Comissão poderá a qualquer tempo:

- I - solicitar a atuação de servidores públicos do município com conhecimento sobre a matéria, para auxiliar na análise da matéria sob exame;
- II - intimar servidores públicos e particulares relacionados com a matéria investigada, para prestar informações no prazo de 15 (quinze) dias;
- III - solicitar a Procuradoria Geral do Município as medidas judiciais necessárias para a investigação e o processamento das infrações.

**Art. 8º** Realizadas as diligências preliminares necessárias para elucidação dos fatos, a Comissão deverá intimar a pessoa jurídica investigada para apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

§ 1º A notificação necessariamente deverá conter a numeração do procedimento administrativo de responsabilização – PAR, a qualificação da pessoa jurídica investigada, a descrição do ato lesivo contra a administração pública, o dispositivo legal previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 10 de agosto de 2013 e ser acompanhada com a cópia integral dos autos.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

§ 2º O prazo para defesa será de 30 (trinta) dias a contar da juntada do aviso de recebimento da intimação.

§ 3º As intimações serão feitas por meio eletrônico, via postal ou por qualquer outra forma que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.

§ 4º Caso não tenha êxito a intimação de que trata parágrafo anterior, será feita nova intimação por meio de edital publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação no Estado em que a pessoa jurídica tenha sede e no site da Prefeitura, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da última data de publicação do edital.

**Art. 9º** Na defesa escrita prevista no art. 8º deverá ser alegada toda a matéria de defesa e:

I - anexadas provas as provas documentais;

II - solicitadas informações de servidores públicos e particulares relacionados com a matéria investigada; e

III - requerer diligências ou perícias.

**Art. 10** Após a oposição da defesa ou o decurso do prazo expresso no art. 8º, §1º, a Comissão deverá:

§ 1º Sanear o procedimento verificando irregularidades e se manifestar a respeito das provas requeridas na defesa, podendo aceitá-las ou recusá-las mediante decisão fundamentada.

§ 2º Deferida a produção de novas provas ou ocorrendo a juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução probatória.

§ 3º Na hipótese de indeferimento de prova requerida pela pessoa jurídica poderá ser interposto pedido de reconsideração no prazo de (10) dez dias, contado da data de intimação da decisão da Comissão.

§ 4º Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a Comissão deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados no Capítulo III, para a dosimetria das sanções a serem aplicadas.





# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

§ 5º Entendia pela Comissão a necessidade de prova pericial, deverá ser designado servidor efetivo com formação na área em debate para elaboração do laudo, sendo facultado a pessoa jurídica produzir contraprova.

§ 6º Poderá ser contratado profissional caso inexista servidor efetivo da Prefeitura com formação na área objeto de perícia.

**Art. 11** Concluídos os trabalhos de apuração e análise, a Comissão elaborará relatório a respeito dos fatos apurados e da eventual responsabilidade administrativa da pessoa jurídica, no qual sugerirá, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas, a dosimetria da multa ou o arquivamento do processo.

§ 1º As pessoas jurídicas estão sujeitas às sanções administrativas de multa e publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846, 01 de agosto de 2013.

§ 2º Caso os atos lesivos investigados também configurem ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, poderão ser aplicadas as sanções previstas na norma geral de licitações públicas, desde que tenha ocorrido a apuração conjunta.

§ 3º O relatório final do PAR será encaminhado a Procuradoria Geral do Município para manifestação jurídica, para posterior julgamento pela autoridade competente.

§ 4º Caso a Procuradoria Geral do Município identifique irregularidades no PAR, os autos deverão ser reencaminhados a Comissão para correção, que deverá ser realizada em no máximo 30 (trinta) dias.

#### **Seção I**

#### **Da Penalidade de Multa**

**Art. 12** A penalidade de multa será aplicada no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida quando possível sua estimação.

**Art. 13** A pena base de multa se dará entre a proporção de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento), sendo considerado para definição a



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

gravidade da infração, o grau de lesão ou perigo e o efeito negativo produzido pelo ato.

§1º A multa será majorada, de forma cumulativa, em:

I - 1% (um por cento) caso a vantagem seja correspondente em até 5% (cinco por cento) o valor da licitação;

II - 2% (dois por cento) se consumada a infração;

III - 3% (três por cento) para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

IV - 4% (quatro por cento) no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior; e

V - 5% (cinco por cento) no caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada.

§2º A multa será atenuada, de forma cumulativa, em:

I - 1% (um por cento) no caso de não consumação da infração;

II - 2% (dois por cento) no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica, antes da instauração do PAR, acerca da ocorrência do ato lesivo;

III - 3% (três por cento) caso firmado acordo de leniência e o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo seja entendido como efetivo e oportuno a Administração pela Controladoria Geral do Município;

IV - 4% (quatro por cento) para comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo III;

V - 5% (cinco por cento) no caso de comprovação de ressarcimento integral pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa.

**Art. 14** Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração ao PAR, os percentuais dos fatores indicados no art. 12 e 13, incidirão:



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

I - sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração ao PAR; ou

II - sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou

III - nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos do caput o valor da multa será limitado entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**Art. 15** Caso o resultado das operações de soma e subtração dos fatores previstos no art. 13 ser igual ou menor que zero, o valor da multa corresponderá a:

I - 0,1% (um décimo) por cento do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos; ou

II - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na hipótese do art. 13.

**Art. 16** A existência e quantificação dos fatores previstos no art. 13 deverá ser apurada no PAR e evidenciada no relatório final da Comissão, o qual também conterà a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

#### **Seção II**

#### **Da Penalidade de Publicação Extraordinária da Decisão Administrativa Sancionadora**

**Art. 17** A pessoa jurídica sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei no 12.846, de 2013, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

I - em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

II - em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias; e

III - em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o caput será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

#### **Seção III**

#### **Da Conclusão do Procedimento Administrativo de Responsabilização - PAR**

**Art. 18** Recebidos os autos a autoridade julgadora deverá:

I – acompanhar o relatório final do PAR;

II – solicitar diligências; ou

III - na hipótese de decisão contrária ao relatório final do PAR, fundamentar o posicionamento com base nas provas inseridas no procedimento.

Parágrafo único. A pessoa jurídica será notificada sobre a decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR.

**Art. 19** Da decisão administrativa sancionadora caberá recurso hierárquico ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de notificação, com efeito suspensivo.

**Art. 20** Julgado o recurso a decisão será publicada no Órgão Oficial, no site da Prefeitura e encaminhada ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, caso impostas sanções.

§ 1º A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR deverá cumpri-las no prazo de 15 (quinze) dias.





# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

§ 2º Caso seja verificada a ocorrência de eventuais ilícitos a serem apurados em outras instâncias, o relatório da comissão será encaminhado, pela autoridade julgadora:

I - ao Ministério Público e a Procuradoria Geral do Município, para apuração de infrações penais e improbidade administrativa;

II - à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de responsabilidade estatutária de servidor da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba;

III - a Comissão de Instrução e Julgamento para apuração de infração contratual da pessoa jurídica colaboradora em contrato administrativo, conforme Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Art. 21** Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **CAPÍTULO IV DO ACORDO DE LENIÊNCIA**

**Art. 22** O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013 e dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**Art. 23** Compete ao Controlador Geral do Município celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo, sendo vedada a sua delegação.

**Art. 24** O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto e tramitará em autos apartados do PAR.

§ 2º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório final a ser elaborado no PAR.

§ 3º A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:

I - a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;

II - o resumo da prática supostamente ilícita; e

III - a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 4º Uma vez proposto o acordo de leniência, a autoridade competente nos termos do art. 23 deste Decreto poderá requisitar cópia dos autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

**Art. 25** Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a autoridade competente designará Comissão composta por dois servidores estáveis para a negociação do acordo.

Parágrafo único. Um dos membros da comissão necessariamente deverá ocupar o cargo de Procurador do Município.

**Art. 26** Compete à Comissão responsável pela condução da negociação:



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

- a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;
- b) a admissão de sua participação na infração administrativa;
- c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo;
- e
- d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.

III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal;

V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar:

- a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do procedimento;
- b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;
- c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e
- d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

**Art. 27** Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo, poderá ser firmado termo de entendimentos com a autoridade competente para celebrar o acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

**Art. 28** A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.

§ 1º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em atas de reunião assinadas pelos presentes, as quais serão



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

**Art. 29** A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.

§ 1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica; e

II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios.

§ 2º O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

**Art. 30** Completada a fase de negociação do acordo de leniência, a Comissão deverá ser elaborar o relatório conclusivo, que será submetido pela Controlador Geral do Município, sugerindo de forma motivada, quando for o caso:

I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013;

II - reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013; e

III - atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.

§ 1º Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§ 2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.





# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**Art. 31** Recebido o relatório conclusivo o Controlador Geral do Município poderá:

I - celebrar o acordo de leniência;

II - indeferir o acordo de leniência, mediante decisão fundamentada.

**Art. 32** Do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I - a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, acompanhada da documentação pertinente;

II - a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;

III - a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito;

IV - a declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo;

V - a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

VI - a obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento;

VII - o percentual em que será reduzida a multa, bem como a indicação das demais sanções que serão isentas ou atenuadas e qual grau de atenuação, caso a pessoa jurídica cumpra suas obrigações no acordo;

VIII - a previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios previstos no § 2º do artigo 16 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IX - a natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo, nos termos do Código de Processo Civil;



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

X - a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os estabelecido no Capítulo III;

XI - o prazo e a forma de acompanhamento pelo órgão competente do cumprimento das condições nele estabelecidas; e

XII - as demais condições que a autoridade negociante considere necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 1º Até a celebração do acordo de leniência a identidade da pessoa jurídica signatária do acordo não será divulgada ao público.

§ 2º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 3º O órgão ou entidade negociante manterá restrito o acesso aos documentos e informações comercialmente sensíveis da pessoa jurídica signatária do acordo de leniência.

§ 4º O percentual de redução da multa previsto no § 2º do artigo 16 da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, e a isenção ou a atenuação das sanções administrativas estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, serão postos, na fase de negociação, levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente.

**Art. 33** No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

II - o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e

III - será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

**Art. 34** Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, este será considerado definitivamente cumprido com a declaração da isenção ou cumprimento das respectivas sanções, que deverá ser instrumentalizado mediante ato da autoridade competente e publicado no Órgão Oficial.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

#### **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** A Divisão de Licitações deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, informações referentes:

I - às sanções impostas com fundamento na Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013; e

II - ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

Parágrafo único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

**Art. 36** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 20 de outubro de 2020.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Rubens Benck*  
**Procurador Geral do Município**



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 26959, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Autoriza a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2020, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 1.902.000,00.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º Incisos I, II e III da Lei Municipal nº 2311 de 30/12/2019, na forma prevista pelos incisos I, II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2020, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 1.902.000,00 (um milhão, novecentos e dois mil reais), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

| <b>FONTE 511 – RECURSO Taxas - Prestação de Serviços – EXERCÍCIO ANTERIOR</b> |   |                       |                   |
|---|---|-----------------------|-------------------|
|   | <b>DESCRIÇÃO</b>                                  | <b>ID/USO RECURSO</b> | <b>VALOR</b>      |
| 08.00   | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos |                       |                   |
| 08.004  | Divisão de Serviços Públicos                      |                       |                   |
| 15.452.1503.2125  | Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública        |                       |                   |
| 333 – 3390.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - PJ                 | 0-3-511               | 200.000,00        |
| <b>TOTAL SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT FINANCEIRO</b>                          |   |                       | <b>200.000,00</b> |

| <b>FONTE 095 – RECURSO Apoio Financeiro aos Municípios - AFM – EXERCÍCIO CORRENTE</b> |   |                       |              |
|---|---|-----------------------|--------------|
|   | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>ID/USO RECURSO</b> | <b>VALOR</b> |
| 12.00   | Secretaria Municipal de Saúde                                       |                       |              |
| 12.001  | Fundo Municipal de Saúde  |                       |              |
| 10.301.1001.2070  | Manutenção das Atividades da Divisão de Administração e Programação |                       |              |
| 1101 – 3190.11.00   | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil                       | 0-1-095               | 900.000,00   |





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

|  |   |         |                     |
|--|---|---------|---------------------|
| 1102 - 3190.13.00                                      | Obrigações Patronais                      | 0-1-095 | 22.000,00           |
| 1103 - 3190.16.00                                      | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 0-1-095 | 80.000,00           |
| 1104 - 3191.13.00                                      | Obrigações Patronais                      | 0-1-095 | 200.000,00          |
| <b>TOTAL SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b> |   |         | <b>1.202.000,00</b> |

| <b>FONTE 000 - RECURSO ORDINÁRIO LIVRE - EXERCÍCIO CORRENTE</b> |   |                       |                   |
|---|---|-----------------------|-------------------|
|   | <b>DESCRIÇÃO</b>                                  | <b>ID/USO RECURSO</b> | <b>VALOR</b>      |
| 08.00   | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos |                       |                   |
| 08.003  | Divisão de Pavimentação e Máquinas                |                       |                   |
| 15.451.1502.1055  | Manutenção e Segurança da Malha Viária Urbana     |                       |                   |
| 295 - 3390.30.00  | Material de Consumo                               | 0-1-000               | 500.000,00        |
| <b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR ANULAÇÃO</b>                     |   |                       | <b>500.000,00</b> |

|                                      |                     |
|--------------------------------------|---------------------|
| <b>TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b> | <b>2.470.222,74</b> |
|--------------------------------------|---------------------|

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Superávit financeiro da fonte de recurso nº 511 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), excesso de arrecadação da fonte de recurso nº 095 no valor de valor R\$ 1.202.000,00 (um milhão, duzentos e dois mil reais) e anulação parcial da fonte de recurso nº 000 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

| <b>FONTE 000 - RECURSO ORDINÁRIO LIVRE - EXERCÍCIO CORRENTE</b> |   |                       |                   |
|---|---|-----------------------|-------------------|
|   | <b>DESCRIÇÃO</b>                                  | <b>ID/USO RECURSO</b> | <b>VALOR</b>      |
| 08.00   | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos |                       |                   |
| 08.003  | Divisão de Pavimentação e Máquinas                |                       |                   |
| 15.451.1502.1055  | Manutenção e Segurança da Malha Viária Urbana     |                       |                   |
| 298 - 3390.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - PJ                 | 0-1-000               | 500.000,00        |
| <b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>  |   |                       | <b>500.000,00</b> |

|                                 |                   |
|---------------------------------|-------------------|
| <b>TOTAL GERAL DE ANULAÇÕES</b> | <b>500.000,00</b> |
|---------------------------------|-------------------|

Parágrafo Único. Fica alterada a programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro das fontes de recurso constantes neste artigo.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**Art. 3º** Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2020; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2193/2017 – PPA 2018/2021 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2281/2019 – LDO 2020; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 20 de outubro de 2020.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Celso Elli Burakoviski*  
**Secretário Municipal de Finanças**

*Rubens Benck*  
**Procurador Geral do Município**

**TELÊMACO BORBA**